

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 6157

Assunto Fixa prazo para pagamento integral do
Imposto de Indústrias e Profissões

Distribuído à Comissão Justica e Finanças 8913157

Primeira Discussão Aprovado em 11-10-57 com
emenda - à Comissão Redação

Segunda Discussão Aprovado 25-10-57

Redação Final Aprovada - Sess. Ext. - 14-11-57

Observações: Publicado no Bragança Oficial em
27-8-57

Remetido ao sr. Prefeito em 18-11-57

Lei nº 306/57

Secretaria da Câmara Municipal, em 5 de Abril de 1957

P
A. Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS.
Série das Sessões Finais.
Série das Sessões Municipais.
PROJETO DE LEI N° 6/57

FIXA PRAZO PARA PAGAMENTO INTEGRAL DO IMPOSTO DE
INDUSTRIAS E PROFISSÕES.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 41, da Lei nº 7, de 1-3-1948, modificada pela Lei nº 84, de 19-12-1949:
Artigo 41 - Se o imposto não tiver sido pago nos prazos próprios constantes das letras "a", "b" e "c" do artigo 39, será assim arrecadado:

- a) sem desconto e sem multa, se pago até o dia 15 do mês seguinte;
- b) acrescido da multa de 10% (dez por cento), se pago posteriormente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Março de 1957

Vereador *Julio Vilchez*
Julio Vilchez

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
DOCUMENTO N.º 5

EXPEDIENTE

SALA DAS SESSÕES, 29-3-1957

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 29/3/1957

Yannick Leite
Presidente da Câmara Municipal

LIXA PRAZO PARA PAGAMENTO INTEGRAL DO IMPOSTO DE
INDUSTRIAS E PROFISSÕES

A Comissão Municipal de Finanças Lembra o Povo
que o Municipio promulgou a seguinte lei:
Artigo 1º - Faz-se lei a seguir aprovado o seguinte artigo:
Lei nº 2, de 13-1948, modificações feitas pela Lei nº 34, de 13-1952:
Artigo II - é o imposto não tributário baseado nas indústrias e profissões
constituídas em Lisboa, que sejam exercidas;
disseção;

a) em que seja constado o seu valor, na base de 1% sobre o

salário;

b) sobre a receita líquida do seu trabalho, na base de 1% sobre o

salário;

c) sobre a receita líquida do seu trabalho, na base de 1% sobre o

salário;

Salvo que a Receita líquida de 1952

Yannick Leite
Vereador
Lílio Alves

REGISTRO DE DOCUMENTOS
REGISTRO DE DOCUMENTOS

EXCELENTE

29/3/1957
SALA DE REUNIÃO

Comissão de Justiça, etc.

Recebido nesta data.

Para relato sobre vereador D^r Joaquim Lemes signatário
Observe-se o prazo regimental.

Em 5 - Abril - 1957

Joaquim F. Marques Netto f. presidente.

Projeto legal - 24/5/57

~~Fausto Fernandes de Souza~~ - relatos

Joaquim F. Marques Netto f. presidente

9 - 1 - 57

De acordo com o projeto.

Em 18-06-57.
Frig Mathews Netto, membro da

comissão de justiça.

Comissão de Finanças.

O projeto deve receber a aprovação do
legislativo. Sua regulamentar a averbação
de punido os atrasos de pagamento,
que eram dirigidos à administração.

Pimentel - presidente
25/6/57

De acordo

Cyro Diniz - Membro
2-7-57

6 projectos e just, somente
achancos que devem
receber enunciado para
sua letra "b"

Homenageado
Oui West Germany

3
P

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 6/57

Aumente-se, na letra "b" do artigo 1º o seguinte:
"POR ANO", passando, assim, a letra "b" a ter a seguinte redação: "acrescido da multa de 10% (dez por cento), por ano, se pago posteriormente."

Sala das Sessões, 9 de Agosto de 1957

Alvarenga Heráclito

Alvarenga
H



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....
Parecer N.

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 6/57

ESTA PRAZO PARA PAGAMENTO INTEGRAL DO IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Passa a ter a seguinte redação o artigo 41, da Lei nº 7, de 1-3-1948, modificada pela Lei nº 84, de 19-12-1949:
Artigo 41 - Se o imposto não tiver sido pago nos prazos próprios constantes das letras "a", "b" e "c" do artigo 39, será assim arrecadado:

- a) sem desconto e sem multa, se pago até o dia 15 do mês seguinte;
- b) acrescido da multa de 10% (dez por cento), por ano, se pago posteriormente.

ARTIGO 2º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Outubro de 1957.

ANTONIO MARQUES NETTO
PRESIDENTE E RELATOR
COMISSÃO DE JUSTIÇA